



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 261/89 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 01.12.80 (Código Tributário Municipal), BASE DE CÁLCULO PARA ISS AUTÔNOMO, UNIDADE DE REFERÊNCIA, VALOR BASE DE m² DE TERRENO, PLANTA GÊNERICA DE VALORES DE TERRENO, VALORES DE m² DE CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixada em NCZ\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos), a Unidade de Referência usada para o cálculo das Taxas.

Art. 2º- Fica fixada em NCZ\$ 10 000,00 (Dez mil cruzados novos), a base de cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for profissional autônomo.

Art. 3º- Fica fixado em NCZ\$ 100,00 (Cem cruzados novos), o valor-base para apuração do valor do m² de terreno.

Art. 4º- O valor do m² (metro quadrado) de edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR DO m²- CONSTRUÇÃO (NCZ\$)</u>
Casa/sobrado	500,00
Apartamento	420,00
Telheiro	75,00
Galpão	175,00
Indústria	150,00
Loja	225,00
Especial	360,00

(continua)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- As bases de cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º , desta Lei, terão os seus valores corrigidos trimestralmente, com base nos índices das variações do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ou de outro indicador oficial de correção monetária sucedâneo.

§ 1º- As bases de cálculo referidas terão os seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com as variações do BTN nos trimestres que antecederem cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual da variação do índice, no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

§ 2º- O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das bases de cálculo mencionados.

Art. 6º- Para o exercício de 1990, os valores mencionados nos artigos 1º ao 4º, desta Lei, já estão fixados para o primeiro trimestre.

Art. 7º- A Alínea "f" do artigo 25, da Lei Municipal nº 176/80 , passa a ter a seguinte redação:

"f") Cuja soma do valor do Imposto e Taxas de serviços urbanos não ultrapasse a 2% (dois por cento) da Unidade de Referência definida para as Taxas.

Art. 8º- A Planta Genérica de valores de metro quadrado de terra no será de conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 9º- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) , quando o prestador do serviço for profissional autônomo, será calculado de acordo com a Tabela do Anexo II a esta Lei.

Art. 10º- Fica transformado para § 1º, o Parágrafo Único do artigo 148, da Lei Municipal nº 176/80, e inseridos mais os seguintes parágrafos no referido artigo:

"§ 2º- As vedações do Inciso I, não se aplicam ao patrimônio e serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos

(continua)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

privados em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente com prador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas nos Incisos II e III, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionados."

Art. 11º- Consideram-se integradas à presente Lei as Tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 12º- Os vencimentos do IPTU/TSU, para o exercício de 1990, será o seguinte:

COTA ÚNICA.....	28.02.90
PRIMEIRA PARCELA.....	32.02.90
SEGUNDA PARCELA.....	30.03.90

Parágrafo Único- O prazo de que trata este artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário

Rio Novo do Sul, 20 de dezembro de 1989.

ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL